



**ATO EDITAL Nº 04/2019 - 12/09/2019 – EDITAL EXTENSÃO 2019 – SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO UNIFAMAZ**

O Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ), Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.237/2018, de 22/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de nº 225, Seção 1, p.223, de 23/11/2018, torna público o presente **EDITAL Nº 04/2019**, o qual destina-se à **SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO UNIFAMAZ**, de que trata o artigo 2º, do **PROGRAMA DE EXTENSÃO**, conforme especificações deste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A Coordenação de Ensino e Extensão do UNIFAMAZ torna público o edital para **SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO UNIFAMAZ**, com vigência de 12 (doze) meses a contar do mês de Outubro do corrente ano.

**1.2** A participação no presente Edital implicará na aceitação, pela Coordenação do Programa e/ou Projeto de Extensão, das normas institucionais vigentes, incluindo o Programa de Extensão e a Resolução nº 07/2018 do Ministério da Educação, que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

## **2. DO PERÍODO DE SUBMISSÃO**

**2.1** A submissão de propostas de Programas e/ou Projetos de Extensão para apreciação da Coordenação de Ensino e Extensão ocorrerá no período compreendido entre 16 a 30 de setembro de 2019.

## **3. DOS PROPONENTES**

**3.1** Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador (a) de Programa e/ou Projeto de Extensão, docentes (de graduação e/ou pós-graduação) ou técnicos-administrativos de nível superior, que integram o quadro efetivo do UNIFAMAZ.



**3.2** O (A) proponente fica impedido(a) de compor a equipe técnica de outra proposta neste mesmo edital.

**3.3** No caso de proponente docente é obrigatória a aprovação prévia da proposta pelo órgão colegiado do curso de graduação ao qual o (a) proponente está vinculado (a), conforme o disposto no art. 7 do Programa de Extensão do UNIFAMAZ, sendo aceito, por 30 (trinta) dias, uma declaração *ad referendum* do (a) Coordenador (a) de curso de graduação.

**3.4** No caso de proponente técnico-administrativo é obrigatória a aprovação prévia do (a) gestor (a) imediato (a) do setor ao qual o (a) proponente está vinculado (a), conforme o disposto no art. 7 do Programa de Extensão do UNIFAMAZ, devendo ser apresentado memorando de ciência da proposta redigido pelo (a) gestor (a).

**3.5** A ausência do documento constante nos itens 3.3 ou 3.4 impede a apreciação da proposta, sem a possibilidade de recurso.

**3.6** Estão impedidos (as) de concorrer a este Edital:

I – Inadimplentes com a Coordenação de Extensão.

II – Licenciados (as) e/ou afastados (as) do UNIFAMAZ.

#### **4. DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de Programa e/ou Projetos de Extensão, dentro das áreas temáticas dispostas no ANEXO I.

**4.2** O Programa e/ou Projeto de Extensão apresentado por docente deve estar vinculado ao Projeto Pedagógico do Curso ao qual o (a) coordenador (a) está vinculado (a).

**4.3** O Programa e/ou Projeto apresentado poderá envolver em sua metodologia mais de um curso de graduação do UNIFAMAZ e instituições públicas ou privadas.

**4.4** Os Programas e/ou Projetos deverão atender as diretrizes constantes no ANEXO II, deste Edital.



**4.5** As propostas apresentadas deverão ter orçamento previamente aprovado junto a Reitoria, no instrumento de proposição do Programa e/ou Projeto.

## **5. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTA**

**5.1** As propostas deverão ser enviadas pelo (a) coordenador (a) do Programa e/ou Projeto para o *e-mail* [extensao@famaz.edu.br](mailto:extensao@famaz.edu.br).

**5.2** O *e-mail* deve conter no título EDITAL EXTENSÃO 2019 e o curso ao qual o (a) coordenador (a) está vinculado.

**5.3** O corpo do *e-mail* deverá conter as seguintes informações mínimas:

I – Título do Programa/Projeto.

II – Nome do (a) Coordenador (a).

III – Telefone de contato.

IV – Documentos anexados (Formulário de Proposta de Programa e/ou Projeto, devidamente preenchido, assinado e carimbado; e cópia da Ata da Reunião de Colegiado, que aprova o Programa e/ou Projeto de Extensão, contendo atribuição e distribuição de carga horária para membros da equipe técnica).

**5.4** Serão apreciadas propostas recebidas até às 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de setembro de 2019. Propostas enviadas fora do prazo serão automaticamente desclassificadas.

**5.5** A confirmação de recebimento da proposta será enviada por *e-mail* ao (a) coordenador (a) do Programa e/ou Projeto de Extensão até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da mesma.

**5.6** O deferimento das inscrições será notificado e divulgado no *site* do UNIFAMAZ e no mural da Coordenação de Extensão, conforme cronograma.

## **6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**6.1** As propostas serão apreciadas pela Coordenação de Extensão (e quando necessário por consultores *Ad hoc* e/ou pela Coordenação de Iniciação Científica), em 2 (duas) etapas, de acordo com os critérios discriminados neste edital.

**6.2** A proposta será classificada, conforme pontuação obtida, sendo: aprovada – classificação “muito boa” ou “boa”; aprovada com pendências – classificação “regular”; e não aprovadas – classificação “insatisfatória”.

**6.3** A proposta de classificação “insatisfatória”, ou seja, não aprovada, receberá um parecer técnico com a justificativa para não aprovação.

**6.4** Serão adotados para fins de julgamento e classificação de propostas, os critérios constantes no ANEXO II, além dos abaixo relacionados:

I – Atendimento à área de Extensão, assegurado a vinculação a Projeto Pedagógico de Curso, em observância a Política Nacional de Extensão.

II – Atendimento aos objetivos deste Edital.

III – Coerência entre objetivos, metodologia, metas, cronograma e produtos de extensão.

IV – Declaração ou Ata de aprovação do órgão colegiado do curso proponente, datada no ano corrente deste Edital (quando se aplicar).

V – Assinatura do (a) coordenador (a) de curso na proposta, a qual tem validade de anuência sobre a pertinência entre a proposta e o Projeto Pedagógico de Curso (quando se aplicar).

VI – Assinatura do (a) gestor (a) imediato (a) na proposta, a qual tem validade de anuência sobre a pertinência da proposta à área de atuação técnico-administrativa (quando se aplicar).

**6.5** É vedado ao apreciador(a):

I – Analisar propostas que tenham como membro integrante da equipe técnica seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

II – Analisar propostas que integrem, como membro da equipe técnica, de qualquer Programa e/ou Projeto de Extensão sob sua avaliação.

III – Concorrer a este certame.



## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**7.1** A relação das propostas aprovadas será divulgada no *site* do UNIFAMAZ e no mural da Coordenação de Extensão, em conformidade com o cronograma deste Edital.

## **8. DO RECURSO DAS PROPOSTAS NÃO APROVADAS**

**8.1** O recebimento de pedidos de recurso será aceito até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado preliminar.

**8.2** O acesso ao parecer avaliativo da proposta não aprovada é prerrogativa exclusiva do (a) proponente, preservada a identificação dos consultores.

**8.3** A interposição de recurso não impede a divulgação do resultado final das propostas aprovadas.

**8.4** O recurso deverá ser objetivo, indicando diretamente o (s) item (ns) correspondente (s) à discordância, não podendo superar 25% (vinte e cinco por cento) dos itens avaliados.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**9.1** Todos (as) os (as) participantes de Programas e/ou Projetos de extensão são considerados voluntários (as) para efeito deste edital:

I – Discentes de graduação ou de pós-graduação do UNIFAMAZ, regularmente matriculados.

II – Discentes de graduação ou de pós-graduação de outras IES ou Instituições de Pesquisa, regularmente matriculados, vinculados ao Programa e/ou Projeto de Extensão contemplado neste edital.

III – Docentes de cursos de graduação e de pós-graduação, ativos, do UNIFAMAZ e de outras IES ou Instituições de Pesquisa.

IV – Técnicos-administrativos (as), ativos (as), do UNIFAMAZ e de outras IES ou Instituições de Pesquisa.



V – Membros externos ao UNIFAMAZ, ativos em outras IES ou Instituições de Pesquisa, vinculados ao Programa e/ou Projeto de Extensão contemplado neste edital.

**9.2** O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao/a coordenador (a) do projeto poderá ocasionar o cancelamento da participação voluntária e a substituição do (a) voluntário (a).

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) COORDENADOR (A)**

**10.1** O (A) coordenador(a) do Programa e/ou Projeto de Extensão deverá:

I – Realizar seleção de candidatos (as) discentes regularmente matriculados (as) à participação voluntária no Programa e/ou Projeto, conforme competências e habilidades necessárias para desenvolver as atividades concernentes às demandas do projeto.

II – Guardar o registro da frequência e das atividades de todos os membros da Equipe Técnica, incluindo o registro de frequência do (a) discente voluntário (a).

III – Orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Atividades de todos os membros da Equipe Técnica.

IV – Elaborar os relatórios acadêmico e financeiro (este último, caso se aplique), parcial e final do Programa e/ou Projeto, apresentando os comprovantes de pagamentos realizados (quando aplicável).

V – Realizar o preenchimento do Formulário de Avaliação do Programa de Extensão, ao término do Programa e/ou Projeto.

VI – Orientar e acompanhar os (as) discentes voluntários (as) na elaboração de trabalhos científicos e na apresentação dos resultados obtidos pelo Projeto em eventos de Extensão Universitária.

VII – Incluir o UNIFAMAZ em toda e qualquer publicação científica, acadêmica e cultural ou qualquer outro meio de divulgação do trabalho de Extensão, apoiados pelo presente Edital, assim como em peças publicitárias.

VIII – Responsabilizar-se pela adoção de toda e qualquer providência que envolva permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

IV – Comunicar a Coordenação de Extensão sobre interrupção ou mudança membro da equipe técnica, devidamente justificada.



**10.2** A não disponibilização da frequência da Equipe Técnica, incluindo a frequência do (a) discente voluntário (a); a não apresentação dos Relatórios Parcial e Final; e o não preenchimento do Formulário de Avaliação do Programa de Extensão, no tempo estabelecido por este Edital, implicará em impossibilidade do (a) coordenador (a) do projeto participar de outros editais do Programa de Extensão, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.3** A coordenação do Programa e/ou Projeto de Extensão poderá ser substituída. Para tanto, o (a) coordenador(a) indicará substituto (a) para aprovação pelo colegiado de curso, comunicando à Coordenação de Extensão.

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE**

**11.1** O (A) discente voluntário (a) deverá:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação do UNIFAMAZ.

II – Elaborar, sob a orientação do coordenador do Programa e/ou Projeto, o Plano de Atividades.

III – Disponibilizar, no mínimo, 08 (oito) horas semanais para dedicar-se às atividades previstas no Plano de Atividades.

IV – Permanecer vinculado ao Programa e/ou Projeto por 06 (seis) meses, no mínimo, salvo casos de força maior, para fazer jus à certificação da ação extensionista.

V – O (A) discente voluntário (a) deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, o Relatório Final Discente do Programa e/ou Projeto de Extensão; bem como, deverá preencher o Formulário de Avaliação do Programa de Extensão sobre a sua participação no Programa e/ou Projeto.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS**

**12.1** É competência conjunta da Coordenação de Extensão, do Órgão Colegiado de curso e da Coordenação de curso, a qual o (a) coordenador (a) do Programa e/ou Projeto está vinculado (a).

### 13. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

13.1 O Calendário de execução do presente edital está descrito no cronograma abaixo:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
16/09/2019	Lançamento do Edital
16 a 30/09/2019	Período de inscrição das propostas
01 a 07/10/2019	Avaliação das propostas de Projetos
07/10/2019	Resultado Preliminar
Até 09/10/2019	Período para interposição de recursos
10/10/2019	Resultado Final
14/10/2019	Reunião com coordenadores e voluntários
15/10/2019 a 15/10/2020	Vigência do Programa e/ou Projeto de Extensão
15/04/2020	Encaminhamento do Relatório Parcial pelo (a) coordenador (a) do Programa e/ou Projeto de Extensão
15/10/2020	Encaminhamento do Relatório Final e do Preenchimento do Formulário de Avaliação do (a) Coordenador(a)
15/10/2020	Encaminhamento do Relatório Final e Preenchimento do Formulário de Avaliação do (a) discente voluntário (a)

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos provenientes deste edital deverão ser feitos pelo (a) proponente exclusivamente pelo *e-mail* [extensao@famaz.edu.br](mailto:extensao@famaz.edu.br).

14.2 Os casos omissos, os conflitos e as dúvidas referentes a esse edital serão dirimidos pela Coordenação de Extensão, conjuntamente com a Pró-reitoria de Graduação e a Reitoria do UNIFAMAZ.

***Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.***





Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia  
Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ)  
Portaria MEC nº 1.237/2018  
Reitoria

Belém – Pará, 12 de setembro de 2019.

  
Prof.(a.) Me(a). Adriana Letícia dos Santos Gorayeb  
Reitora  
UNIFAMAZ

### ANEXO I – ÁREAS TEMÁTICAS

<b>Comunicação</b>	Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária, rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional na área.
<b>Cultura</b>	Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional na área.
<b>Direitos Humanos e Justiça</b>	Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; cooperação interinstitucional na área.
<b>Educação</b>	Educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional na área.
<b>Meio Ambiente</b>	Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; educação ambiental; gestão de recursos naturais,





	sistemas integrados para bacias regionais; cooperação interinstitucional na área.
<b>Saúde</b>	Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de droga; cooperação interinstitucional na área.
<b>Tecnologia e Produção</b>	Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; direitos de propriedades e patentes; cooperação interinstitucional na área.
<b>Trabalho</b>	Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; cooperação interinstitucional na área.



## ANEXO II

O(A) coordenador(a) de Programa e/ou Projeto deve observar as seguintes diretrizes para a elaboração de proposta:

1. **Cumprimento ao preceito da Indissociabilidade, extensão, ensino e pesquisa**, caracterizada pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;
2. **Interdisciplinaridade**, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologia, com ações interprofissionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão propostas em um programa abrangente;
3. **Impacto na formação do discente** (técnico-científica, pessoal e social), caracterizado a partir da pertinência da proposta com os projetos pedagógicos que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com atribuição de créditos acadêmicos, sob orientação docente/tutorial e avaliação;
4. **Geração de produtos ou processos de extensão** como publicações, monografias, dissertações, teses, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa, dentre outros;
5. **Atendimento às demandas da sociedade**;
6. **Impacto social**, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
7. **Relação bilateral com os outros setores da sociedade**, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;
8. **Contribuição para formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional**;
9. Possibilidades de **desenvolvimento de formação continuada** envolvendo setores da comunidade acadêmica ou externa.

